



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E RLINE TELECOM LTDA.

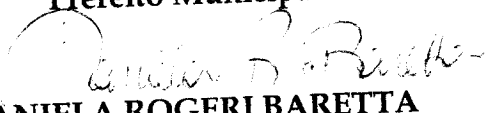
Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** e **RLINE TELECOM LTDA.**, neste ato representada por sua Administradora Sr^a. **DANIELA ROGERI BARETTA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Décima (da vigência), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal


DANIELA ROGERI BARETTA
Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Rline Telecom Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 13.500.755/0001-05, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr^a. **DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 8.555.414-0 SSP/PR. e do CPF nº 055.920.189-32, residente e domiciliada na Travessa Albano Drey, nº 061, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês	2.350,04	28.200,48
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN	107,79	38.804,40
3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de	12	UN	488,04	5.856,48



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet				
TOTAL				72.861,36

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- fornecer os equipamentos e outros utilitários internos devidamente instalados e funcionando, necessários a execução plena do sistema de conexão ;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- b) fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos na Cláusula Primeira (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;
- c) Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;
- d) disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a CONTRATANTE;
- e) Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto na Cláusula Primeira (do objeto);
- f) atender prontamente às requisições e reclamações da CONTRATANTE em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;
- g) efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (uma) hora útil;
- h) fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados na Cláusula Primeira (do objeto);
- i) A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;
- j) Informar a CONTRATANTE, em caso de substituição de qualquer profissional designado à execução dos serviços;
- k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de setembro de 2016**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

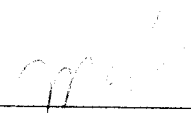
PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de setembro de 2015.

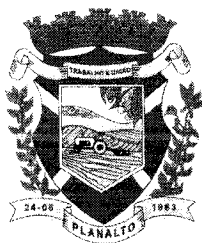


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E RLINE TELECOM LTDA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, O MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e RLINE TELECOM LTDA., neste ato representada por sua administradora Sra. DANIELA ROGERI BARETTA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 5.676,16 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 200/2015, celebrado entre as partes em 15/09/2015, tendo como importe o valor de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Mês	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	2.350,04	4.700,08
03	02	UN	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	488,04	976,08
VALOR TOTAL					5.676,16

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

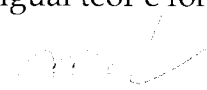
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal


DANIELA ROGERI BARETTA

Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 02 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1243

Página 33 / 054

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 30 de novembro de 2016

MARLON FERNANDO KUHN-Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E RLINE TELECOM LTDA.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e RLINE TELECOM LTDA., neste ato representada por sua Administradora Srª. DANIELA ROGERI BARETTA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Décima (da vigência), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

DANIELA ROGERI BARETTA - Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS

C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI

C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E RLINE TELECOM LTDA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, O MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e RLINE TELECOM LTDA., neste ato representada por sua administradora Srª. DANIELA ROGERI BARETTA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 5.676,16 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 200/2015, celebrado entre as partes em 15/09/2015, tendo como importe o valor de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Mês	Link dedicado de internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbps, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	2.350,04	4.700,08
03	02	UN	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	488,04	976,08
VALOR TOTAL					5.676,16

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

DANIELA ROGERI BARETTA - Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS

C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI

C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2016, EDITAL CONVITE Nº 016/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E IVANI COLLI.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e IVANI COLLI, neste ato representado por seu Administrador Sr. IVANI COLLI, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 132/2016, firmado entre as partes em data de 19 de julho de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção no sistema elétrico da frota de veículos e caminhões deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do Objeto contrato), totalizando a importância de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 282/2015, celebrado entre as partes em data de 19 de fevereiro de 2015, tendo como importe o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), passando o objeto total contratado no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	H	Prestação de serviços de manutenção no sistema elétrico da frota de veículos e caminhões deste Município de Planalto. Conforme relação constante no anexo VII.	57,00	8.550,00
TOTAL					8.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento de contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

IVANI COLLI

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS

C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI

C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

44101930

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E RLINE TELECOM LTDA.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** e **RLINE TELECOM LTDA.**, neste ato representada por sua Administradora Sr^a. **DANIELA ROGERI BARETTA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Décima (da vigência), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias.

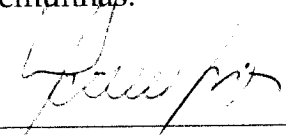
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal


DANIELA ROGERI BARETTA
Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:



OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR


LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 02 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1243

Página 33 / 054

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 30 de novembro de 2016

MARLON FERNANDO KUHN-Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E RLIN TELECOM LTDA.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e RLIN TELECOM LTDA., neste ato representada por sua Administradora Srª. DANIELA ROGERI BARETTA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Décima (da vigência), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

DANIELA ROGERI BARETTA - Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E RLIN TELECOM LTDA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, O MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e RLIN TELECOM LTDA., neste ato representada por sua administradora Sra. DANIELA ROGERI BARETTA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 200/2015, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 5.676,16 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 200/2015, celebrado entre as partes em 15/09/2015, tendo como importe o valor de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Mês	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbps, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	2.353,04	4.700,08
03	02	UN	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	488,04	976,08
VALOR TOTAL					5.676,16

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ R\$ 78.537,52 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

DANIELA ROGERI BARETTA - Rline Telecom Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2016, EDITAL CONVITE Nº 016/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E IVANI COLLI.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e IVANI COLLI, neste ato representado por seu Administrador Sr. IVANI COLLI, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 132/2016, firmado entre as partes em data de 19 de julho de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção no sistema elétrico da frota de veículos e caminhões deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do Objeto contrato), totalizando a importância de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 282/2015, celebrado entre as partes em data de 19 de fevereiro de 2015, tendo como importe o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), passando o objeto total contratado no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	H	Prestação de serviços de manutenção no sistema elétrico da frota de veículos e caminhões deste Município de Planalto. Conforme relação constante no anexo VII.	57,00	8.550,00
TOTAL					8.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento de contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

IVANI COLLI

IVani Colli.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



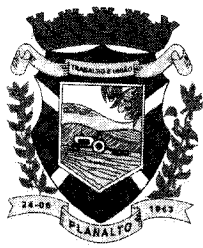
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

44101930

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de agosto de 2015

DE: Luiz Carlos Boni - Gabinete do Prefeito

PARA: Marlon Fernando Kuhn - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês	2.400,00	28.800,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN	110,00	39.600,00
3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12	UN	500,00	6.000,00
TOTAL					74.400,00

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

OBS: Tendo em vista a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 051/2015, decorrente de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange o caráter competitivo solicitamos a repetição da licitação do objeto em epigrafe.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI
Gabinete do Prefeito



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 21 de agosto de 2015

DE:

Marlon Fernando Kuhn - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

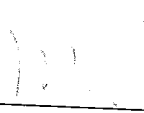
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de agosto de 2015

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 21/08/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

Cordialmente,


ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER:

DE: Assessoria Jurídica

Planalto-Pr., 25 de agosto de 2015

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 20/08/2015, da **Gabinete do Prefeito** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

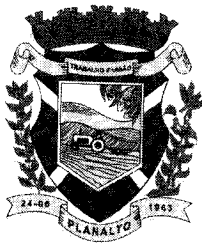
A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

A Licitação dar-se-á sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

É o Parecer,

PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 26 de agosto de 2015

DE: Marlon Fernando Kuhn

PARA: Pregoeiro/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 002/2015.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

“EXCLUSIVO ME-EPP”

O Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marlon Fernando Kuhn e o Senhor Luiz Carlos Boni Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 002/2015 de 02/01/2015, tornam público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2015 de 02/01/2015, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ABERTURA

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia/...../....., às:..... horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, com endereço na Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro, Planalto-Pr.

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo
------	--------	--------	-------	--------------	--------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				unitário	total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês	2.400,00	28.800,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN	110,00	39.600,00
3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12	UN	500,00	6.000,00
TOTAL					74.400,00

1.2. Os objetos deverão ser devidamente instalados nos pontos descritos no Anexo VIII deste edital.

2- DA DOTAÇÃO

2.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos próprios. Provenientes das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3.2- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3.3- Os interessados deverão entregar até o dia/...../..... às:..... horas no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

3.4- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

3.5 – Os licitantes devem visitar o local de instalação dos objetos, para verificação das condições de execução dos serviços.

3.6 – As visitas deverão ser agendadas diretamente no Departamento de Compras, deste Município de Planalto, ou pelo telefone 0xx 46 3555-8100.

3.7 – As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

3.8 – O Departamento de Compras emitirá ATESTADO DE VISITA, que deverá ser anexado ao Envelope “II” do presente Edital, em conjunto com demais documentos de habilitação.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

4.3- A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. **Não deverá ser cotado objeto que não atendam às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

7.2- Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo I, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

7.3- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

7.4- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1-** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2-** Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 8.3-** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.
- 8.4-** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.5-** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.
- 8.6-** Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
 - b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
 - c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexecutáveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 8.7-** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 8.8-** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.9-** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 8.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11-** O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editatícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em Cartório Público, e deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

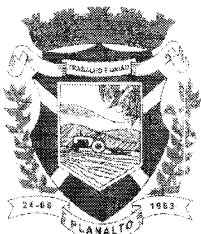
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura desta licitação;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- i) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- j) Prova de registro do profissional (engenheiro de telecomunicações) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- k) Comprovação de vínculo de trabalho dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- l) Termo de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- m) Licença de estação Telecomunicações de Serviços de comunicação multimídia devidamente registrado na Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no Município de Planalto;
- n) Atestado e/ou declarações em nome da proponente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a proponente executado serviços de características iguais e/ou semelhantes ao objeto licitado;
- o) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Compras de que a empresa realizou visita aos locais de instalação dos objetos;
- p) Declaração de que possui empresa responsável pela assistência técnica do objeto numa distância rodoviária não superior a 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Planalto (anexo VII);
- q) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como micro empresa e empresa de pequeno porte (anexo VI);
- r) Declaração de Idoneidade (anexo III);
- s) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

9.2- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- Fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;

10.2- Fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos no item 02 (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;

10.3- Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;

10.4- Disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a Contratante;

10.5- Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto no item 02 (do objeto);

10.6- Atender prontamente às requisições e reclamações da Contratante em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;

10.7- Efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (um) hora útil;

10.8- Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados no item 02 (do objeto);

10.9- A contratada não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;

10.10- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

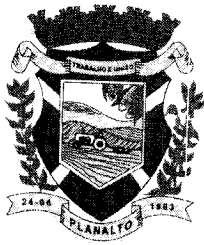
10.11- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.13 O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá **vigência até 30/06/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

11- DO VALOR MÁXIMO

11.1- O valor máximo correspondente ao total dos objetos, é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Planalto.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Planalto, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município.

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Planalto a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15- DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15.1- O pagamento pertinente a presente licitação dar-se-á até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição do objeto a ser adquirido e demais informações;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de responsabilidade da assistência técnica do objeto.
- h) Anexo VIII – Mapa dos locais de execução do objeto;
- i) Minuta de Contrato.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

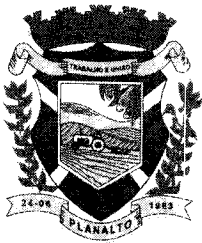
17.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.2- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.3- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.4- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.5- A licitação não implica da obrigatoriedade da execução dos serviços por parte da Prefeitura do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

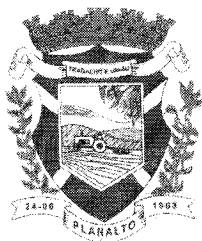
PARANÁ

17.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro – CEP 85.750.000 – Planalto, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Planalto-Pr., de de

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

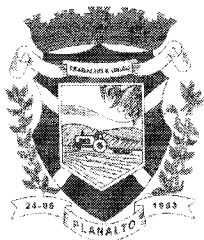
CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês		
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12	UN		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

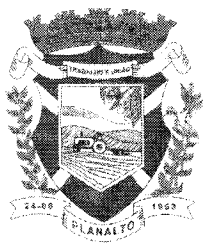
CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- fornecer os equipamentos e outros utilitários internos devidamente instalados e funcionando, necessários a execução plena do sistema de conexão ;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

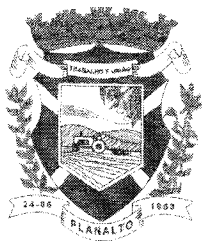
-

PARANÁ

d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- b) fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos na Cláusula Primeira (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;
- c) Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;
- d) disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a CONTRATANTE;
- e) Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto na Cláusula Primeira (do objeto);
- f) atender prontamente às requisições e reclamações da CONTRATANTE em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;
- g) efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (uma) hora útil;
- h) fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados na Cláusula Primeira (do objeto);
- i) A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;
- j) Informar a CONTRATANTE, em caso de substituição de qualquer profissional designado à execução dos serviços;
- k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de junho de 2017**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 27 de agosto de 2015

DE: Assessoria Jurídica

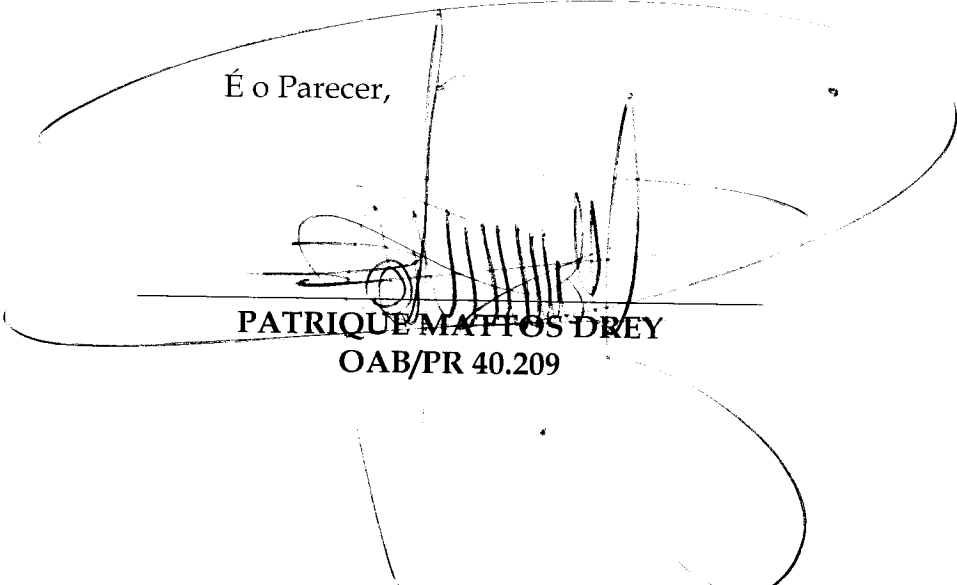
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

As minutas do Edital de Licitação Pregão Presencial e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

É o Parecer,


PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

“EXCLUSIVO ME-EPP”

O Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marlon Fernando Kuhn e o Senhor Luiz Carlos Boni Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 002/2015 de 02/01/2015, tornam público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 sua alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2015 de 02/01/2015, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ABERTURA

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia **10/09/2015, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, com endereço na Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro, Planalto-Pr.

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo
------	--------	--------	-------	--------------	--------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				unitário	total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês	2.400,00	28.800,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN	110,00	39.600,00
3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12	UN	500,00	6.000,00
TOTAL					74.400,00

1.2. Os objetos deverão ser devidamente instalados nos pontos descritos no Anexo VIII deste edital.

2- DA DOTAÇÃO

2.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos próprios. Provenientes das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3.2- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3.3- Os interessados deverão entregar até o dia **10/09/2015 às 09:00 horas** no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

3.4- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

3.5 - Os licitantes devem visitar o local de instalação dos objetos, para verificação das condições de execução dos serviços.

3.6 - As visitas deverão ser agendadas diretamente no Departamento de Compras, deste Município de Planalto, ou pelo telefone 0xx 46 3555-8100.

3.7 - As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

3.8 - O Departamento de Compras emitirá ATESTADO DE VISITA, que deverá ser anexado ao Envelope "II" do presente Edital, em conjunto com demais documentos de habilitação.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

4.3- A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. **Não deverá ser cotado objeto que não atendam às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

7.2- Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo I, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

7.3- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

7.4- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

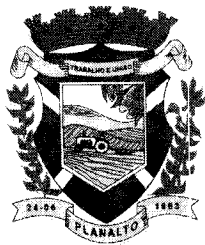
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1-** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2-** Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 8.3-** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.
- 8.4-** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.5-** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.
- 8.6-** Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
 - b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
 - c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 8.7-** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 8.8-** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.9-** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 8.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11-** O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editais, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em Cartório Público, e deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura desta licitação;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- i) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- j) Prova de registro do profissional (engenheiro de telecomunicações) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- k) Comprovação de vínculo de trabalho dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- l) Termo de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- m) Licença de estação Telecomunicações de Serviços de comunicação multimídia devidamente registrado na Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no Município de Planalto;
- n) Atestado e/ou declarações em nome da proponente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a proponente executado serviços de características iguais e/ou semelhantes ao objeto licitado;
- o) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Compras de que a empresa realizou visita aos locais de instalação dos objetos;
- p) Declaração de que possui empresa responsável pela assistência técnica do objeto numa distância rodoviária não superior a 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Planalto (anexo VII);
- q) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como micro empresa e empresa de pequeno porte (anexo VI);
- r) Declaração de Idoneidade (anexo III);
- s) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

9.2- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- Fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;

10.2- Fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos no item 02 (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;

10.3- Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;

10.4- Disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a Contratante;

10.5- Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto no item 02 (do objeto);

10.6- Atender prontamente às requisições e reclamações da Contratante em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;

10.7- Efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (um) hora útil;

10.8- Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados no item 02 (do objeto);

10.9- A contratada não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;

10.10- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

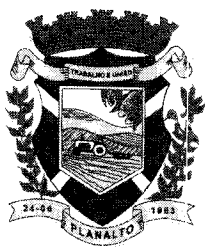
10.11- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.13 O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá **vigência até 30/06/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

11- DO VALOR MÁXIMO

11.1- O valor máximo correspondente ao total dos objetos, é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Planalto.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Planalto, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Planalto a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15-DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15.1- O pagamento pertinente a presente licitação dar-se-á até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição do objeto a ser adquirido e demais informações;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de responsabilidade da assistência técnica do objeto.
- h) Anexo VIII – Mapa dos locais de execução do objeto;
- i) Minuta de Contrato.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.2- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.3- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.4- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.5- A licitação não implica da obrigatoriedade da execução dos serviços por parte da Prefeitura do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

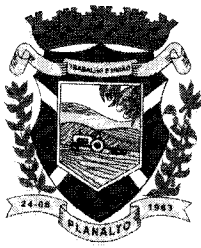
PARANÁ

17.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro – CEP 85.750.000 – Planalto, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Planalto-Pr., 27 de agosto de 2015

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO VI - Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

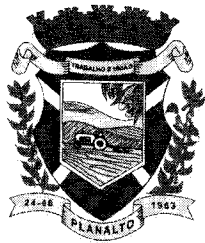
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que a empresa responsável pela assistência técnica do objeto, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome:

CNPJº

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Estado:

Distancia da sede do Município de Planalto: (km)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____/_____/_____

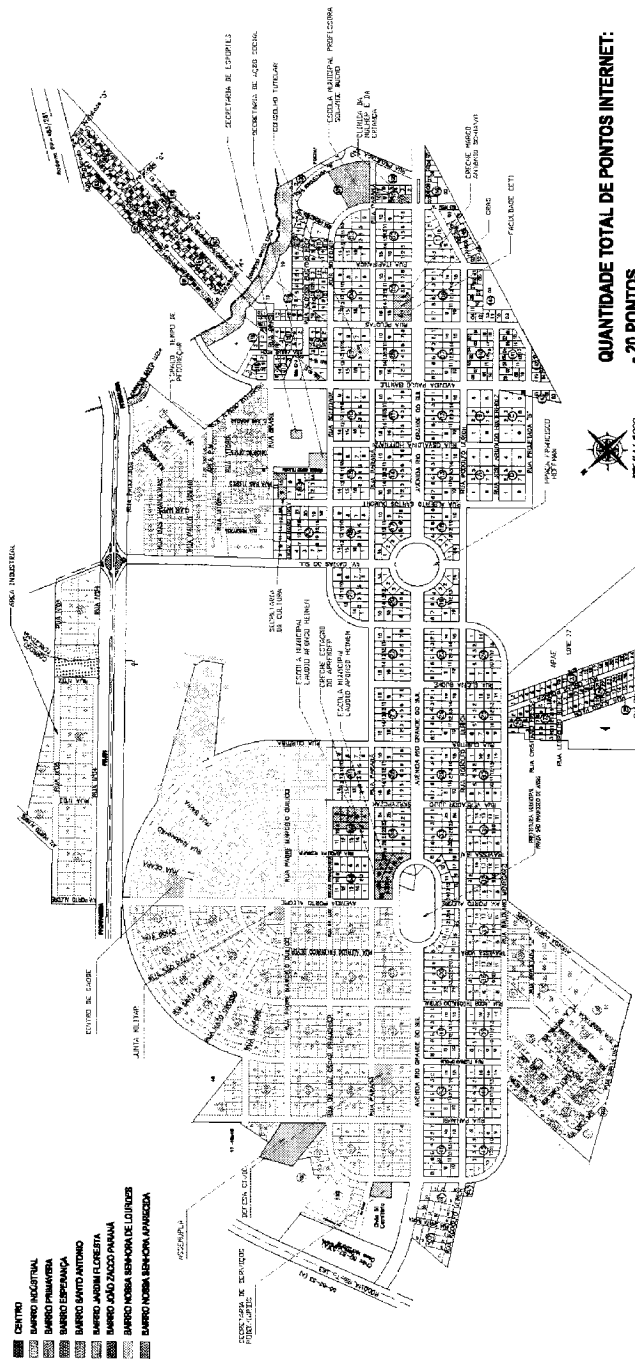
NOME:

RG/CPF

CARGO

ANEXO VIII – MAPA DESCRITIVO DE LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE INTERNET

PLANTA DA CIDADE DE PLANALTO:



MUNICIPIO DE PLANALTO - PR

ADMINISTRACAO



LOCALIZACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS INTERNET



ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. _____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº _____

ASSINATURA: _____



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês		
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12	UN		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.00000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.00000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.00000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.00000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.00000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.00000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- fornecer os equipamentos e outros utilitários internos devidamente instalados e funcionando, necessários a execução plena do sistema de conexão ;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- b) fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos na Cláusula Primeira (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;
- c) Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;
- d) disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a CONTRATANTE;
- e) Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto na Cláusula Primeira (do objeto);
- f) atender prontamente às requisições e reclamações da CONTRATANTE em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;
- g) efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (uma) hora útil;
- h) fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados na Cláusula Primeira (do objeto);
- i) A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;
- j) Informar a CONTRATANTE, em caso de substituição de qualquer profissional designado à execução dos serviços;
- k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de junho de 2017**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRAENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0926

Página 69 / 078

PLANALTO

PREFEITURA

DECRETO Nº 4204 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia a Senhora JOICE TATIANE CAVALHEIRO, para exercer o Cargo de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público, Modalidade Emprego Público de que trata o Edital nº 02/2015.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no art. 19, da Lei nº 624/89, de 01/12/1989

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora JOICE TATIANE CAVALHEIRO, portadora da cédula de identidade RG nº 9.262.479-0 SSPPR, para exercer o Cargo de Agente de Combate a Endemias, Modalidade Emprego Público, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL
LEOPOLDO KOVALESKI
DIR. DEPARTAMENTO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO **"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 056/2015**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 056/2015, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a Internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 10 de setembro de 2015 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Cod 15602

AVISO DE LICITAÇÃO **"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 057/2015**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 057/2015, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 10 de setembro de 2015 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

Cod 15602

Cod 15602

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-Pr, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 058/2015, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) não reciclável, produzido no Perímetro Urbano do Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 11 de setembro de 2015 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Cod 15602

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2015 **CONVITE Nº 029/2015**

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2015

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Construtora Vale do Capanema Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando a execução de fechamento em alvenaria e pintura global da Quadra Esportiva do Bairro Jardim Floresta, Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 74.628,57 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

PRazo de VIGENCIA: 31/12/2015.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO **CONVITE Nº 029/2015**

MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente edital CONVITE Nº 096/2015 de acordo com o abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa visando a execução de fechamento em alvenaria e pintura global da Quadra Esportiva do Bairro Jardim Floresta, Município de Planalto.

Empresa: Construtora Vale do Capanema Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 74.628,57 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DATA: 25 de agosto de 2015.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

Cod 15602

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2015 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015**

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2015

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Vianmaq Equipamentos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de máquina escavadeira hidráulica, destinada a Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

PRazo de VIGENCIA: 31/12/2015.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR preço, referente: EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa visando a aquisição de máquina escavadeira hidráulica, destinada a Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 01.631.022/0001-12, situada na Rod. Pr 277, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial nº 052/2015 de 13 de agosto de 2015, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 26 de agosto de 2015 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS BONI

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.524/0001-16
Praça São Francisco de Assis, N° 1.583
Fones: (046) 3555-8100 - Fax: 3555-8105
85750-000 PLANALTO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprando ao disposto na Lei nº 9.452/97

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores, do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, P1 - Partido dos Trabalhadores, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, P2 - Partido Progressista, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PR - Partido da República, DEM - Partido Democrata, PSC - Partido Social Cristão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr, que não dá a seguir relacionadas foram oferecidas: Liberações de Recursos Financeiros Federais ao Município de Planalto-Pr.

Táb. de Rec. Financeiros Federais	DATA	DESCONTOS	CREDITOS
P1 P1 EXPORTAÇÃO	20/08/15		2.418,12
FPM	20/08/15		88.508,21
FUNDEB	20/08/15		138.763,54
PM PLTO FMS IGDBF	20/08/15		3.067,39
PM PLTO ROYALTIES MUN.	20/08/15		166,76
PM PLTO SIMPES NACIONAL	20/08/15		401,63
PM PLTO FMS MAC BR. S. MISER.A	20/08/15		7.500,00
PM PLTO FMS IGD SUAS	20/08/15		3.264,00
PM PLTO SALARIO EDUCACAO	20/08/15		18.219,66
PM PLTO FMS DL MAC	20/08/15		31.622,36

Créditos

Planalto-Pr, 20 de Agosto de 2015.

MARLON FERNANDO KUHN

ENSON ELEMAR SCHABO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.524/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1272
85750-000 PLANALTO PARANÁ

DECRETO Nº 4204 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia a Senhora JOICE TATIANE CAVALHEIRO, para exercer o Cargo de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público, Modalidade Emprego Público de que trata o Edital nº 02/2015.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no art. 19, da Lei nº 624/89, de 01/12/1989

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora JOICE TATIANE CAVALHEIRO, portadora de cédula de identidade RG nº 9.262.479-0 SSPR, para exercer o Cargo de Agente de Combate a Endemias, Modalidade Emprego Público, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEOPOLDO KOVALESKI
DIR. DEPARTAMENTO PESSOAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.524/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (46)3555-8100
PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 2014 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera o inciso IV do artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 888/1998, que fixa o Desempenho aferido pela Lei Municipal nº 1156/2005, estabelecendo parâmetros para promoção e progressão na carreira do Corpo Docente do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso IV do artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 888/1998, que fixa o Desempenho aferido pela Lei Municipal nº 1156/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...) 5º - Os professores aprovados mediante concurso público serão enquadrados na tabela de vencimentos, na classe inicial do nível correspondente à sua titulação/habilitação.

Art. 6º - O Plano da Carreira do Corpo Docente do Magistério Público Municipal contempla a seguinte promoção e progressão:

Promoção por tempo de serviço, conseguida em cinco em cinco anos, de efetivo exercício, no valor de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração.

Promoção por Nova Habilitação ou Titulação - é a passagem do Professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatas a sua formação, observando o seguinte:

a) o professor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao nível de sua nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente à que ele se encontrava, observando os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

b) os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, ministrados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e quando realizados no exterior, se forem validados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

c) a Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, reservado a data da promoção.

d) o professor, com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo.

§1 - A Promoção por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:

I - Do nível de Vencimento I para o Nível de Vencimento II ao professor que obtiver Licenciatura Plena.

II - A Promoção para o Nível de Vencimento III dar-se-á para o Professor que obtiver curso de pós-graduação "lato sensu", Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - A Promoção para o nível de vencimento IV dar-se-á para o professor que obtiver curso de Mestrado (stricto sensu), em área relacionada à sua atuação.

IV - Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-ão aos percentuais: o Nível I é igual ao Nível I acrescido de 12% (doze por cento) e o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 5% (cinco por cento) e o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 5% (cinco por cento).

V - Progressão Horizontal - é a passagem do Professor de uma classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interesse de 2% (dois por cento) acrescido a critérios específicos de participação em atividades de atualização ou de aperfeiçoamento profissional, assegurada pela instituição ou por iniciativa do Professor.

§2 - As atividades de atualização ou de aperfeiçoamento profissional serão oferecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, em carga horária mínima de 50 horas e compreendendo aos professores:

I - Incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

II - Incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;

III - Incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo consistir de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

§3 - Para a progressão horizontal serão admitidos os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os realizados por iniciativa do professor em instituições de ensino superior ou outras instituições de natureza educacional.

§4 - Para que seja concedida a Progressão Horizontal, o professor deverá cursar, no interesse de 2 anos, o total de 100 horas, no de sua última progressão, 100 horas de atividades de atualização ou aperfeiçoamento profissional, realizadas pelo Município de Planalto, ou 100 horas de cursos realizados por iniciativa do próprio professor em Instituições de Ensino Superior ou outras instituições de natureza educacional, reconhecidas pelo MEC, sendo obrigatoriamente, 70 horas de cursos oferecidos pela SME.

§5 - Para fins de transição no regime de Progressão Horizontal, o período e os cursos realizados pelo professor, anteriormente à vigência desta Lei, serão considerados para preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo 4º deste Artigo, limitando-se a uma progressão.

§6 - Para fins de Progressão a carga horária dos cursos organizados ou terceirizados pelo Município, deverá ser comprovada mediante certificado ou declaração expedido(a) pela SME, correspondente a carga horária de participação do professor(a).

§7 - As classes de Progressão Horizontal de que trata este artigo serão numeradas de I a XIV, conforme ANEXO I desta Lei.

§8 - Os níveis de Promoção por Titulação/habilitação serão percentuais de interesse estabelecidos nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 7º - Para efeito de reequilíbrio o professor será enquadrado dentro da sua formação, sendo vedada a redução salarial, no 1º caso posterior ao salário atual, adquirindo também a carga de horas dos cursos até onde habilitado à esta respectiva classe.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Classe I -	100 horas de cursos
Classe II -	200 horas de cursos
Classe III -	300 horas de cursos
Classe IV -	400 horas de cursos
Classe V -	500 horas de cursos
Classe VI -	600 horas de cursos
Classe VII -	700 horas de cursos
Classe VIII -	800 horas de cursos
Classe IX -	900 horas de cursos
Classe X -	1000 horas de cursos
Classe XI -	1100 horas de cursos
Classe XII -	1200 horas de cursos
Classe XIII -	1300 horas de cursos
Classe XIV -	1400 horas de cursos

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DE PLANALTO

CARGO: 01 BOMBA - PROFESSOR, PROFESSOR DE ARTES, INGLÊS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

VARIAÇÃO ENTRE CLASSES EM ACADA 2 ANOS COM 10 HORAS DE CURSOS

CLASSES

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XX
MAGISTÉRIO	412,00	462,00	512,00	562,00	612,00	662,00	712,00	762,00	812,00	862,00	912,00	962,00	1.012,00	1.062,00	1.112,00
GRATIFICAÇÃO	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00
ADICIONAL	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00	122,00
TOTAL	656,00	706,00	756,00	806,00	856,00	906,00	956,00	1.006,00	1.056,00	1.106,00	1.156,00	1.206,00	1.256,00	1.306,00	1.356,00

CLASSE: I DIFERENTE AO PERÍODO DO ESTÁGIO PROPRIO

MAGISTÉRIO: 10 HORAS
GRATIFICAÇÃO: 12% DO TOTAL
ADICIONAL: 12% DO TOTAL
MESTRADO: 15% DO TOTAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 056/2015

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 056/2015, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 10 de setembro de 2015 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



carla mombach <carla.pref@gmail.com>

PREGÃO 056/2015

1 mensagem

carla mombach <carla.pref@gmail.com>

Para: Daniela Rogeri Baretta <dani@rlne.com.br>

Cc: Rosauero Baretta <rosauro@rlne.com.br>

31 de agosto de 2015 09:44

10 anexos **ANEXO II.doc**
935K **ANEXO III.doc**
935K **ANEXO IV.doc**
935K **ANEXO V.doc**
935K **ANEXO VI.doc**
935K **ANEXO VII.doc**
935K **ANEXO VIII.doc**
327K **EDITAL.docx**
935K **Proposta.esl**
2K **RECEBIMENTO.doc**
934K



carla mombach <carla.pref@gmail.com>

PREGÃO 056/2015

1 mensagem

carla mombach <carla.pref@gmail.com>

Para: "douglas@wln.com.br" <douglas@wln.com.br>

3 de setembro de 2015 08:04

10 anexos **ANEXO II.doc**
935K **ANEXO III.doc**
935K **ANEXO IV.doc**
935K **ANEXO V.doc**
935K **ANEXO VI.doc**
935K **ANEXO VII.doc**
935K **ANEXO VIII.doc**
327K **EDITAL.docx**
935K **PropostaWI.esl**
2K **RECEBIMENTO.doc**
934K



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

EMPRESA: Rline Telecom

CNPJ Nº: 13.500.755/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 90.554.860-31

ENDEREÇO: av. rio grande do sul, 976

CIDADE: Planalto ESTADO: Pr

declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, Minuta de Contrato, referente contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

Planalto 31 de agosto e 2015

NOME: Rosauro Leandro Baretta

RG Nº : 3.966.636.7

ASSINATURA: _____

13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000

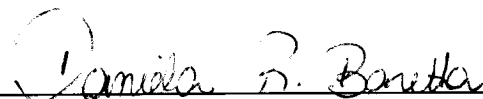
MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

Credenciamos o(a) Sr.(a) Rosauro Leandro Baretta portador(a) da cédula de identidade sob nº 3.966.636.7 e CPF sob nº 030.462.089.01,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

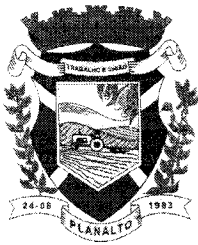
Planalto, 09 de setembro de 2015



NOME: Daniela Rogeri Baretta

RG/CPF: 8.555.414.0/8.555.414.0

CARGO: Socia



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000 .

MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

O representante legal da empresa Rosauero Leandro Baretta, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 09 de setembro de 2015

NOME: Rosauero Leandro Baretta

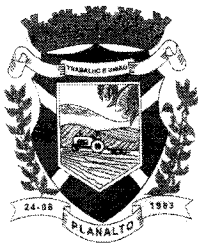
RG/CPF: 3.966.636.7/030.462.089.01

CARGO: Diretor

13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO VI - Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000

MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

O representante legal da empresa Rosauero Leandro Baretta, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 09 de setembro de 2015

NOME: Rosauero Leandro Baretta

RG/CPF: 3.966.636.7/030.462.089.01

CARGO: Diretor

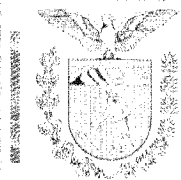
13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.

- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RLINE TELECOM LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0702725-4

CNPJ

13.500.755/0001-05

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

01/04/2011

Data de Início de Atividade

15/04/2011

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV RIO GRANDE DO SUL, 976-Sala 2, centro, PLANALTO, PR, 85.750-000

Objeto Social

Serviços de comunicação multimídia - SCM;

Outras Atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

Comércio varejista de acessórios para equipamentos periféricos;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Capital: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

DANIELA ROGERI BARETTA
055.920.189-32

29.100,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

LAURA ROGERI BARETTA
105.042.939-74

900,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

ROSAURO LEANDRO BARETTA
030.462.089-01

0,00 PAI/REPRESENTAN

XXXXXXXXXX

LAURA ROGERI BARETTA
105.042.939-74

0,00 PAI/REPRESENTAN

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 27/05/2014

Número: 20142954322

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0138263-2

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA TAMOIOS, 1427 - SALA 15, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000, BRASIL

CAPANEMA - PR, 09 de setembro de 2015

15/617289-5



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E. F. Lucatelli

RG 3.463.294-4/PR

Município de Planalto

Pregão Presencial 56/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

E-mail: ATENDIMENTO@RLINE.COM.BR

Celular:

Fax:

Telefone: 3555-8000

Telefone contador:

CNPJ: 13.500.755/0001-05 Fornecedor: RLINE TELECOM LTDA ME

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 976 SALA - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Inscrição Estadual: 9055486031

Contador:

CPF: 030.462.089-01

RG:

Representante: Rosaura Leandro Baretta

Endereço representante: Planalto/PR

E-mail representante:

Agência:

Telefone representante:

Data de abertura:

Banco:

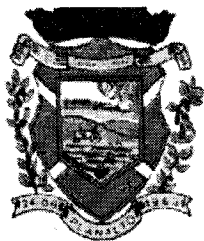
Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote	001	Lote 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
			001	Link dedicado de Internet através de fibra-ótica, com velocidade de 30Mbps, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12,00	MES	2.400,00	RLINE	2.398,00	28.776,00
			002	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	12,00	UN	500,00	RLINE	498,00	5.976,00
			003	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP/IP (mensal) através da Tecnologia de fibra optica	360,00	UN	110,00	RLINE	109,99	39.596,40
PREÇO TOTAL DO LOTE :										74.348,40
TOTAL DA PROPOSTA :										74.348,40

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 1 dia

RLINE TELECOM LTDA ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-8100 – Fax: 555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

DATA: 10/09/2015

EMPRESA: R LINE TELECOM LTDA.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- L - Certidão de Regularidade de Situação CRS-FGTS – Validade até **25/09/2015**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Federais – Validade até **20/02/2016**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Estaduais – Validade até **12/12/2015**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Validade até **13/10/2015**;
- L - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Validade até **09/02/2016**;
- L - Contrato Social da Empresa;
- L - CNPJ da empresa;
- L - Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- L - Anexo V – Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13500755/0001-05
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: ACESSO INFORMATICA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 978 SALA 2 / CENTRO / PLANALTO /
PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015

Certificação Número: 2015082709545423738974

Informação obtida em 09/09/2015, às 08:49:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RLINE TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:02:26 do dia 24/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2016.

Código de controle da certidão: **4CA5.7266.5B16.C4C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013554960-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.500.755/0001-05**
Nome: **RLINE TELECOM LTDA - ME**

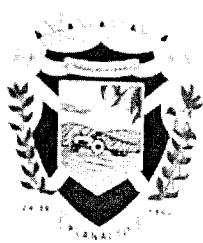
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Assinatura eletrônica do responsável pela emissão da certidão



Município de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 8847 / 2015

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/10/2015, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 14 de Agosto de 2015

REQUERENTE: A mesma

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QETC544XXQA5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11802

13.500.755/0001-05

9055486031

1486

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 976 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES:

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

IVO BINGGIA
Auxiliar Financeiro
Decreto 1396/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RLINE TELECOM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.500.755/0001-05
Certidão nº: 116891942/2015
Expedição: 14/08/2015, às 11:09:13
Validade: 09/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RLINE TELECOM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.500.755/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

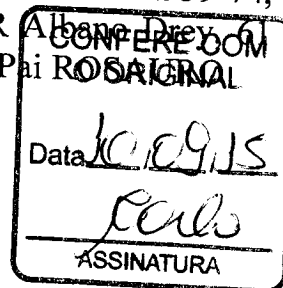


LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para a sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai





ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 02

LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

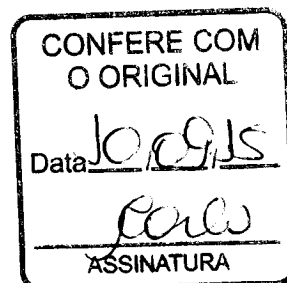
CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLINE TELECOM LTDA - ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei





ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

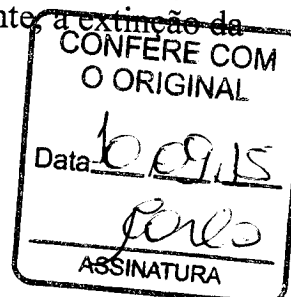
CLAUSULA NONA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA DECIMA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente a extinção da



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04



sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

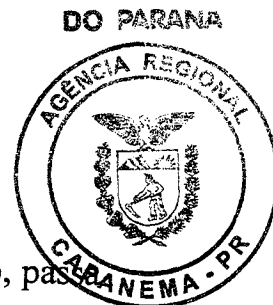
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05



disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06



VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

DANIELA ROGERI BARETTA, 29.100 (vinte e nove mil e cem) quotas perfazendo R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil reais);

LAURA ROGERI BARETTA 900 (Novecentas) quotas perfazendo R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 07



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema- Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

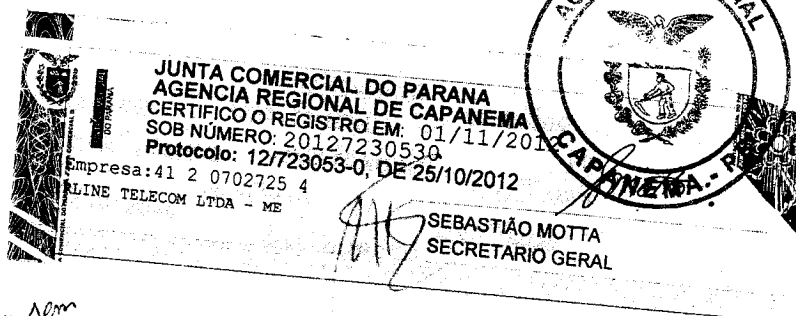
Allan Naresse Frizzo
ALLAN NARESS FRIZZO

Daniela Rogeri Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

Rosauro Baretta
LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Rosauro Baretta
ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA



Reconheço por *sem* a(s)
firma(s) *Lucas de Souza Iappe,*
Daniela Rogeri Baretta,
Allan Naresse Frizzo, Rosauro
Leandro Baretta
15 OUT. 2012

Em testemunha da verdade
Deonice Cesaril Quintana
Deonice Cesaril Quintana - Tab. Designada
Tabelionato de Notas - Escr. Substituta





RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor, portadora do CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA - ME**, com CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posterior alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

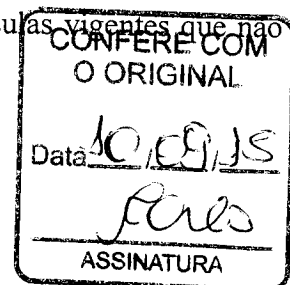
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é Av. Brasil, nº 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, fica transferida para Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1427, Sala 15, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial tem por atividades econômicas, sendo a principal: 6110-8/03 "Serviços de comunicação multimídia - SCM"; Atividade Secundárias: 6190-6/99 - "Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente"; 4751-2/01 - "Comércio Varejista de Acessórios para equipamentos de informática"; e 9511-8/00 - "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP. 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05



E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 08 de maio de 2014

Daniela R. Baretta
Daniela Rogeri Baretta

Rosauro Baretta
Laura Rogeri Baretta
Representada pelo Pai Rosauro
Leandro Baretta.

Rosauro Baretta
Rosauro Leandro Baretta
Representante da filha Laura
Rogeri Baretta.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 20142954322
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014

Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 41901382632
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 976	COMPLEMENTO SALA 2	UF PR
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3555-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2015** às **08:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 95766/2015

Validade: 16/09/2015

Razão Social: RLINE TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 13500755000105

Num. Registro: 52893

Registrada desde : 07/03/2012

Capital Social: R\$ 30.000,00

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, 976 SALA 2 CENTRO

Município/Estado: PLANALTO-PR

CEP: 85750000

Objetivo Social:

Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e equipamentos eletrônicos, serviços de comunicação multimídia, reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação, assistência técnica, provedor de internet, recarga de cartuchos de tintas, vendas de software, comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito às atribuições do responsável técnico Engenheiro de Telecomunicações Henrique Gnoatto.

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):

1 - CNPJ:13500755000288

Endereço: RUA TAMOIOS, 1427 SALA 15

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPANEMA-PR CEP: 85760000

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - HENRIQUE GNOATTO

Carteira: PR-147211/D

Data de Expedição: 22/06/2015

Desde: 30/07/2015 Carga Horária: 10: H/S

Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

17/08/2015

Certidão de empresa

(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 272446/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/08/2015 11:11:06

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **104746/2015**

Validade: 09/10/2015

Nome: HENRIQUE GNOATTO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-147211/D

Registro Nacional : 1714465225

Registrado(a) desde : 22/06/2015

Filiação : CLOVIS JOSE GNOATTO

TANIA REGINA FRIZZO GNOATTO

Data de Nascimento : 09/12/1988

Carteira de Identidade : 04053734675

Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 04931240984

Título(s):

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 19/07/2012

Situação : Regular

Diplomação : 20/07/2012

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

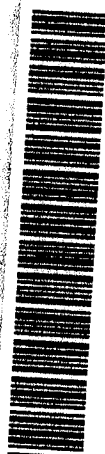
Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 298315/2015.

Emitida via Internet em 09/09/2015 10:29:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA

FILIAÇÃO..... ADÃO NELCI DA SILVEIRA
 INES ROSA PAGEL
 NASCIMENTO..... 09/11/1990
 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
 NATURALIDADE: SANTA ROSA - RS
 DOCUMENTO..... C. I. 106674620 05/05/2006 SESP PR
 LEI Nº 9.049 DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 081.228.839-40
 TIT. ELEITOR:
 CNH:
 SEÇÃO:
 ZONA:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/PR - 02/03/2010

Assinatura de Maicol Cezari Pagel da Silveira
 Assinatura do titular

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

EMPREGADOR.....
 DATA DE NASC. DE.....
 DOCUMENTO.....

NOME.....
 DOCUMENTO.....
 ASSINATURA (CAMINHO DO SERVIÇO).....

NOME.....
 DOCUMENTO.....
 ASSINATURA (CAMINHO DO SERVIÇO).....

NOME.....
 DOCUMENTO.....
 ASSINATURA (CAMINHO DO SERVIÇO).....

L E G E N D A
 1. ASSINATURA DO TITULAR
 2. ASSINATURA DO EMPREGADOR
 3. ASSINATURA DO EMPREGADOR

03

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 10/09/15

Assinatura

ASSINATURA

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **RLINE TELECOM LTDA - ME**
 CNPJ: 13.500.755/0001-05
 Endereço: Av. Rio Grande do Sul, n.º976
 Município: Planalto Estado: PR *
 Cargo: Técnico em Informática
 CBO: 313220
 Data Admissão: 13 de Maio de 2015.
 Folhas: 31
 Remuneração: R\$.1.190,77 (Hum Mil Cento e Noventa Reais e Setenta e Sete Centavos) por mês.

Assinatura de Daniella Z. Zarella
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

DATA DE SIDA..... DE..... DE.....

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
 CBO DE.....
 MUNICÍPIO.....
 ESTADO DE.....
 CARGO.....
 CBO N.....

DATA DE SIDA..... DE..... DE.....
 ASSINATURA DO EMPREGADOR.....
 ASSINATURA DO EMPREGADOR.....

DATA DE SIDA..... DE..... DE.....
 ASSINATURA DO EMPREGADOR.....
 ASSINATURA DO EMPREGADOR.....

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



LAURI LEANDRO HERMES

FILIAÇÃO.....: RUDI HERMES
LEOCADIA HRYCZUK HERMES
NASCIMENTO.....: 15/11/1993
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PLANALTO - PR
DOCUMENTO.....: C.1. 103989400-14/03/2005 SESP PR
LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 091.520.439-83
CNH.....
TÍT. ELEITOR.....
ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SHT/RS - 24/01/2012

Hermes Lauri
Secretário de Trabalho

ASSINATURA DO EMISSOR

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 08/09/15

Carlo
ASSINATURA

Empregador: RLINE TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Endereço: Av Brasil, nº 1108

Município: Perola d'Oeste UF: PR

Cargo: Técnico em Informática

CBO: 313220

Data Admissão: 02 de Maio de 2014

Fls./Ficha: 12

Remuneração: R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) p/ mês.

* Daniela R. Bortolotto

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



DIEGO JUNIOR RUP

FILIAÇÃO..... ADÃO RUP
 NASCIMENTO..... 22/07/1984
 ESTADO CIVIL..... DIVORCIADO
 NATURALIDADE: PLANALTO - PR
 DOCUMENTO..... C. I. 52889111 13/11/2008 SESP PR
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
 CPF..... 043.119.189-17
 TIT. ELEITOR: 07/8728180620
 CNH.....
 SEÇÃO: 154
 ZONA: 107
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE CASCAVEL/PR - 30/09/2014

Ministério Público do Estado do Paraná
 Registro de Qualificação Civil - Registro de Identificação

ANEXO I - RUA DE LIMA A 10

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Nome: _____
 Data de Nascimento: _____
 Estado Civil: _____
 Naturalidade: _____
 Documento: _____
 Lei Nº 9.049, de 18 de Maio de 1996
 CPF: _____
 Tít. Eleitoral: _____
 CNH: _____
 Seção: _____
 Zona: _____
 Local/Data de Emissão: _____

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 10/09/15

Carlo
ASSINATURA

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: RLINE TELECOM LTDA ME
 CNPJ: 13.500.755/0001-05
 Endereço: Av: Rio Grande do Sul, nº 976
 Município: Planalto UF: PR
 Cargo: Supervisor de Redes e Manutenção
 CBO: 313305
 Data Admissão: 02 de Janeiro de 2015
 Fls./Ficha: 22
 Remuneração: R\$ 1.384,62 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) p/ mês.

Daniela Z. Zanetti

DATA DE SÚMULA..... DE..... DE.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
 CBO/CPA.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO.....
 ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO.....
 CBO Nº.....
 DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....
 REGISTRO Nº..... DE..... DE.....
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

DATA DE SÚMULA..... DE..... DE.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 458 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E IAPPE E FRIZZO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro IAPPE E FRIZZO LTDA, CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, ora representado por ALLAN FRIZZO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, identidade nº 9.393.119-2 SSP PR e CPF nº 080.501.879-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 4807/2012, Processo Anatel n.º 53500.009628/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, IAPPE E FRIZZO LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coibam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização



11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 5 de setembro de 2012.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

ALLAN FRIZZO
ADMINISTRADOR
IAPPE E FRIZZO LTDA

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

JOSE LUIZ BRESSAN
RG n.º 3.750.689-3 SSP PR
CPF n.º 368.988.721-68

2012.901.458.04



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000179/2013-PR FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL RLINE TELECOM LTDA - CNPJ: 13.500.755/0001-05			
Nº DA ESTAÇÃO 698529898	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	Nº DA ENTIDADE 4192486
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA KM 48 S/N		LATITUDE 25S435830	LONGITUDE 53W451090
BAIRRO ÁREA RURAL		DISTRITO PLANALTO	
		MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 2048 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 1000 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 16/05/2013			
OBSERVAÇÕES		Emitido Em 03/05/2013	VÁLIDA ATÉ Indeterminada
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação			

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000180/2013-PR FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL RLINE TELECOM LTDA - CNPJ: 13.500.755/0001-05			
Nº DA ESTAÇÃO 698529910	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	Nº DA ENTIDADE 4192486
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 1129		LATITUDE 25S431620	LONGITUDE 53W460070
BAIRRO CENTRO		DISTRITO PLANALTO	
		MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 4096 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 5000 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 16/05/2013			
OBSERVAÇÕES		Emitido Em 03/05/2013	VÁLIDA ATÉ Indeterminada
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação			



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RLINE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.500.755/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 976, sala 02, centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, presta satisfatoriamente a execução dos serviços ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme abaixo descrito:

- Contratação de empresa para fornecimento de link de internet, locação de transporte IP via fibra óptica, aquisição de Central Telefônica para interligação dos ramais telefônicos municipais, objetivando atender as necessidades do município de Santo Antonio do Sudoeste.

- Valor Contratual R\$ 192.904,88 (Cento e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos),

- Data de assinatura do Contrato: 23/05/2013

- Data de Vigência do Contrato : 22/05/2015.

Acrescentamos também, não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 17 de agosto de 2015


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

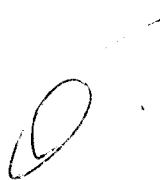
ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de atendimento ao solicitado no contido no item 3.6, do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 056/2015, referente a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, que o Sr. **HENRIQUE GNOATTO**, devidamente inscrito no CREA-PR nº 147211/D, responsável técnico da empresa **RLINE TELECOM LTDA.** - CNPJ Nº 13.500.755/0001-05, visitou o local de instalação dos objetos, verificando todas as condições de execução dos serviços.

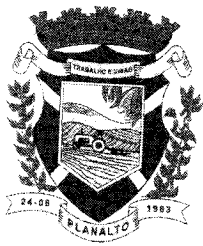
Planalto/PR, em 08 de setembro de 2015



MARISA KRUGER
DEPTO DE LICITAÇÃO





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000

MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

Declaramos conforme solicitado no edital em epigrafe que a empresa responsável pela assistência técnica do objeto, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome: Rline Telecom

CNPJº 13.500.755/0001-05

Endereço: av. rio grande do sul, 976

Telefone: 46-3555-8000

Cidade: Planalto

Estado: Pr

Distancia da sede do Município de Planalto: 500m

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

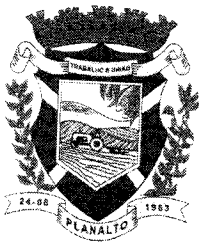
Planalto, 09 de setembro de 2015

NOME: Rosaurô Leandro Baretta

RG/CPF: 3.966.636.7/030.462.089.01

CARGO: Diretor

13.500.755/0001-05
RLINE TELECOM LTDA.
- ME -
AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000

MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 09 de setembro de 2015

NOME: Rosauero Leandro Baretta

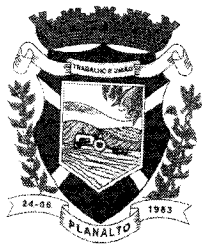
RG/CPF: 3.966.636.7/030.462.089.01

CARGO: Diretor

13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: Rline Telecom

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

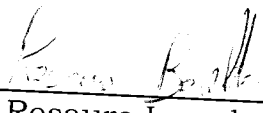
ENDEREÇO: av. Rio Grande do Sul, 976 FONE: 46-3555-8000

MUNICIPIO: Planalto EST.Pr

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 09 de setembro de 2015


NOME: Rosauero Leandro Baretta

RG/CPF: 3.966.636.7/030.462.089.01

CARGO: Diretor

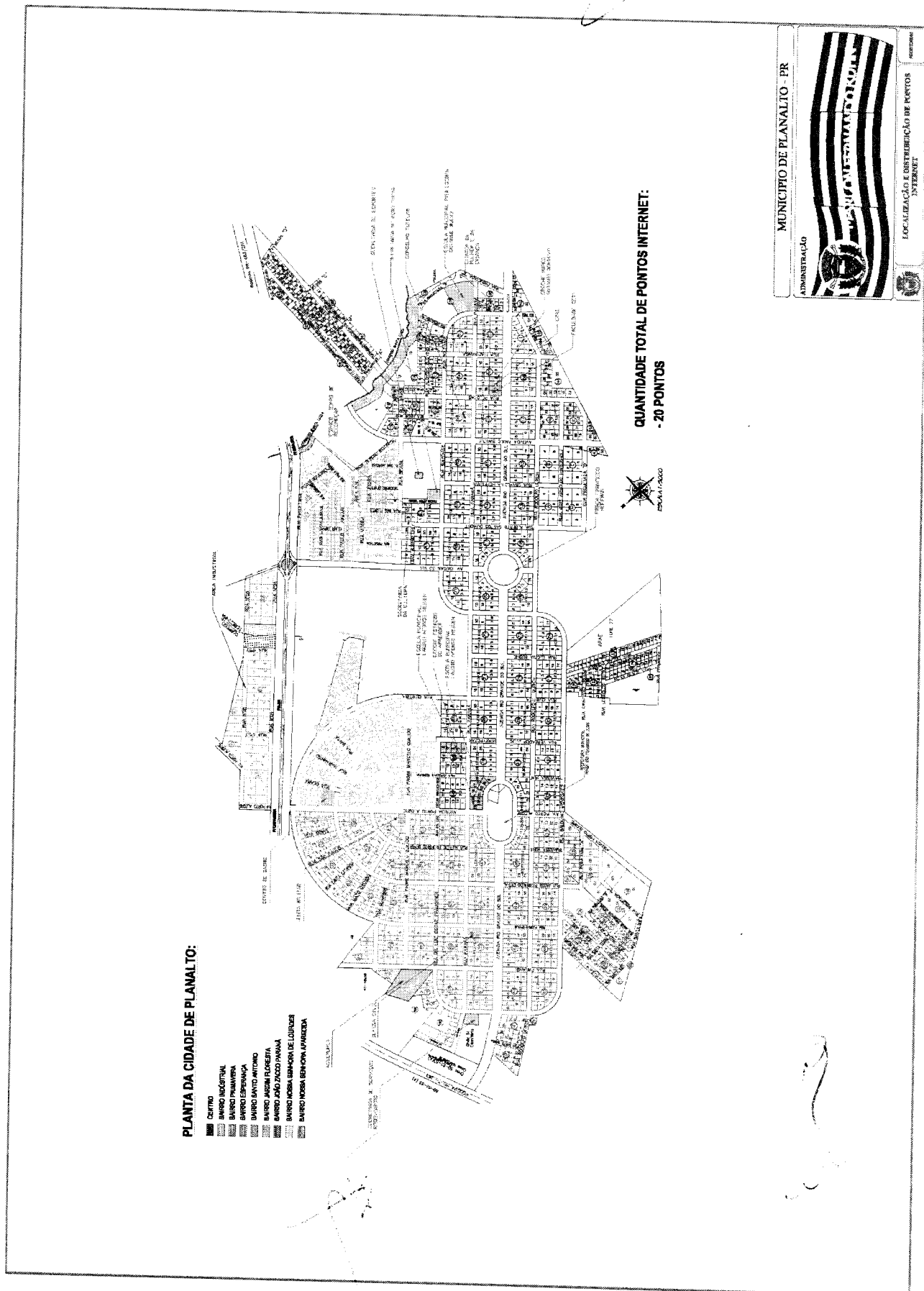
13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO

85760-000 - PLANALTO - PR

ANEXO VIII - MAPA DESCRITIVO DE LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE INTERNET





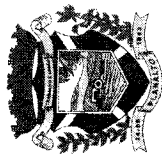
Município de Planalto - 2015
Classificação por Fornecedor
Pregão 56/2015

Emprego

Página:1

Página

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 9867-1 RLINE TELECOM LTDA ME		CNPJ: 13.500.755/0001-05		Telefone: 3555-8000		Status: Classificado	72.861,36	
Representante: 1711-8 ROSAURO LEANDRO BARETTA								
Lote 001 - Lote 001								
001	11698 Link dedicado de Internet através de fibra-óp	UN	12,00	Classificado	RLINE	2.350,04	28.200,48	*
002	11700 Serviço de instalação e configuração de siste	UN	12,00	Classificado	RLINE	488,04	5.856,48	*
003	11699 Transporte IP entre os pontos relacionados e	UN	360,00	Classificado	RLINE	107,79	38.804,40	*
VALOR TOTAL:							72.861,36	



Município de Planalto - 2015
Mapa da Licitação
Pregão 56/2015

Data abertura: 10/09/2015 Data julgamento: 10/09/2015 Data homologação: CNPJ 13.500.755/0001-05

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Link dedicado de Internet através d	UN	12,00	2.350,04 *	RLINE
002 Serviço de instalação e configuração	UN	12,00	488,04 *	RLINE
003 Transporte IP entre os pontos relac	UN	360,00	107,79 *	RLINE
TOTAL DO LOTE			72.861,36 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			72.861,36	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA
PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2015

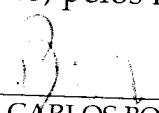
Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro Senhor LUIZ CARLOS BONI e equipe de apoio: MARISA KRUGER E CARLA FATIMA MOMBACH STURM, designados conforme Portaria n° 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Abertos os trabalhos, foi credenciada a representante da empresa: **RLINE TELECOM LTDA., SR. ROSAURO LENADRO BARETTA**. O Pregoeiro ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade dos objetos, prazos e condições de fornecimento. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação da proposta, e subsequentemente aberta a fase de lances verbais, cujo os valores dos lances estão devidamente demonstrados em documento em anexo, foi considerada como proposta válida e lances vencedores, onde constatou-se que consagrou-se vencedora e posteriormente será fornecedora dos seguintes itens a empresa subsequente:

RLINE TELECOM LTDA ME							
Lote	Item	Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	RLINE	UN	12	2.350,04	28.200,48
1	2	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	RLINE	UN	12	488,04	5.856,48
1	3	Transporte IP entre os	RLINE	UN	360	107,79	38.804,40

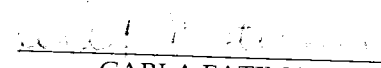
		pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP. (mensal) através da Tecnologia de fibra óptica					
TOTAL							72.861,36

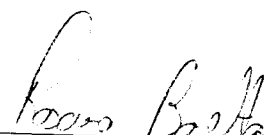
Após rodada de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado à empresa participante e considerada vencedora: **RLINE TELECOM LTDA.**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada **HABILITADA**. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. O pregoeiro em decorrência do resultado e dos lances verbais final efetuados pela empresa, **ADJUDICA** os objetos deste procedimento licitatório, em favor da empresa **RLINE TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 13.500.755/0001-05, situada na Av. Brasil, nº 1108, Centro, Município de Perola do Oeste, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento dos objetos em sua totalidade, pertinente a prestação de serviço de acesso a internet banda larga, para acesso e uso individual na rede mundial de computadores, objetivando atender as necessidades do Município de Planalto, conforme edital de licitação e proposta de preço da licitante. Pelo pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da licitante.


 LUIZ CARLOS BONI
 Pregoeiro
 747.491.029-20


 MARISA KRUGER
 Membro
 310.216.890-68


 CARLA FATIMA
 MOMBACH STURM
 Membro
 027.05.719-43


 ROSAURO LENDRO
 BARETTA
 Rline Telecom Ltda.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, a classificação ficou a seguinte:

RLINE TELECOM LTDA ME				
Classificação	Lote	Item	Objeto	Valor do item
1	1	1	Link dedicado de Internet através de fibra-ótica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	28.200,48
1	1	2	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	5.856,48
1	1	3	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	38.804,40

Planalto-Pr., 10 de setembro de 2015


LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro
747.491.029-20


MARISA KRUGER
Membro
310.216.890-68


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

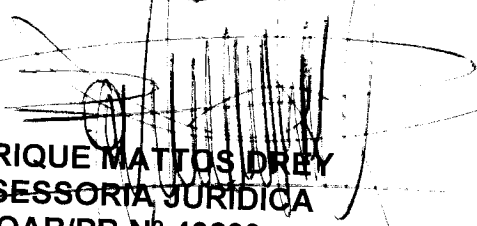
PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 056/2015

O presente Processo de Licitação nº 056/2015, na modalidade de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por lote, referente à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, podendo o Sr. Prefeito, após efetivar o juízo de conveniência, homologar o resultado, ratificando a adjudicação dos objetos a respectiva vencedora do certame.

Planalto-Pr., 14 de setembro de 2015


PATRIQUE MATTOS DREY
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PR Nº 40209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

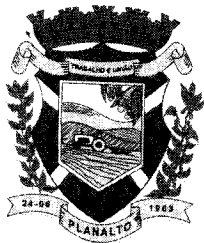
PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2015, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, em favor da empresa **RLINE TELECOM LTDA.**, e em consequência **ADJUDICA**, ratificando os objetos em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de setembro de 2015

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Rline Telecom Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 13.500.755/0001-05, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr^a. **DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 8.555.414-0 SSP/PR. e do CPF nº 055.920.189-32, residente e domiciliada na Travessa Albano Drey, nº 061, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	12	Mês	2.350,04	28.200,48
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	360	UN	488,04	5.856,48
3	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de	12	UN	107,79	38.804,40



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet				
TOTAL				72.861,36

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.00000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.00000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.00000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.00000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.00000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.00000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- b) fornecer os equipamentos e outros utilitários internos devidamente instalados e funcionando, necessários a execução plena do sistema de conexão;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- b) fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos na Cláusula Primeira (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;
- c) Instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;
- d) disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a CONTRATANTE;
- e) Oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto na Cláusula Primeira (do objeto);
- f) atender prontamente às requisições e reclamações da CONTRATANTE em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;
- g) efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (uma) hora útil;
- h) fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados na Cláusula Primeira (do objeto);
- i) A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;
- j) Informar a CONTRATANTE, em caso de substituição de qualquer profissional designado à execução dos serviços;
- k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de setembro de 2016**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de setembro de 2015.

CONTRATANTE

Daniela Z. Bazzelle (DB)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Oldecir Campos
RG 6.045.397-7
CPF 990.135.769-15

Marisa Kruger
C. CRC-PR 030251/O-7
RG 12.490.306-8/PR
CPF 310.216.890-68

O Trombete

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Sudoeste e Oeste, 18 de setembro de 2015 - Edição 1258 - Ano XXVI - Publicações Legais

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Rline Telecom Ltda

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

Lote 01, Itens: 01,02,03.

VALOR TOTAL: R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2016

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal, e considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 056/2015, lavrada em 10 de setembro de 2015, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote de acordo com o alvará descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Rline Telecom Ltda.

Lote 01, Itens: 01,02,03.

VALOR TOTAL: R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

DATA: 15 de setembro de 2015

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 057/2015, lavrada em 10 de setembro de 2015, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o alvará descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.

EMPRESA: Industrial Muller E Pré-Moldados Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 15 de setembro de 2015

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Industrial Muller E Pré-Moldados Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2013 PREGÃO Nº 058/2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Sabiti Ecológico Transportes de Lixo Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) não reciclável, produzido no Perímetro Urbano do Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 Meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 002/2013, de 03 de janeiro de 2013, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 866 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MEHOR PREÇO POR LOTE**, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 RLINE TELECOM LTDA.

Situação Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 RLINE TELECOM LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 13.530.755/0001-45, com sua sede social a Av. Brasil, nº 1108, Centro, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar no Lote 01, Itens: 01,02,03, totalizando o importe de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 056/2015 de 27 de agosto de 2015 teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 10 de setembro de 2015 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2015

LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 002/2013, de 03 de janeiro de 2013, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 866 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MEHOR PREÇO POR ITEM**, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 INDUSTRIAL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Situação Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 INDUSTRIAL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 05.787.629/0001-03, situada na Rua Porto Alegre - Esquina com: TA 281, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 057/2015 de 27 de agosto de 2015 teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 10 de setembro de 2015 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 002/2013, de 03 de janeiro de 2013, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 866 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MEHOR PREÇO**, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) não reciclável, produzido no Perímetro Urbano do Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Situação Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 07.131.208/0001-00, com sua sede social a Localidade de São Luiz, s/nº, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar no Lote 01, totalizando o importe de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 058/2015 de 27 de agosto de 2015 teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 11 de setembro de 2015 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

3

Santa Férra, 18 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0940

Página 165 / 173

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Rline Telecom Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.
Lote 01, Itens: 01,02,03.
VALOR TOTAL: R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2016
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº. 002/2013, de 03 de janeiro de 2013, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, referente:

- EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
1. Objeto da Licitação
Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.
 2. Empresa Participante:
2.1 RLINE TELECOM LTDA.
Situação: Classificada
 3. Empresa Vencedora:
3.1 RLINE TELECOM LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 13.500.755/0001-05, com sua sede social à Av. Brasil, nº 1108, Centro, Município de Perola D' Oeste, Estado de Paraná, classificada em 1º lugar no Lote 01, Itens: 01,02,03, totalizando o importe de R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
 4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial nº 056/2015 de 27 de agosto de 2015, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 10 de setembro de 2015 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.
Planalto, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2015
LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal, e considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 056/2015, lavrada em 10 de setembro de 2015, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por lote de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto.
EMPRESA: Rline Telecom Ltda.
Lote 01, Itens: 01,02,03.
VALOR TOTAL: R\$ 72.861,36 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
DATA: 15 de setembro de 2015
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Industrial Muller E Pré-Moldados Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº. 002/2013, de 02 de janeiro de 2013, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente:

- EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
1. Objeto da Licitação
Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.
 2. Empresa Participante:
2.1 INDUSTRIAL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA.
Situação: Classificada
 3. Empresa Vencedora:
3.1 INDUSTRIAL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA., pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 05.787.626/0001-03, situada na Rua Porto Alegre Esquina com PR 281, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).
 4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial nº 057/2015 de 27 de agosto de 2015, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 10 de setembro de 2015 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.
Planalto, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2015.
LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 057/2015, lavrada em 10 de setembro de 2015, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de tubos de concreto simples, destinados a construção e manutenção de bueiros/drenagens no Município de Planalto.
EMPRESA: Industrial Muller E Pré-Moldados Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 184.365,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).
DATA: 15 de setembro de 2015
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 068/2015

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de livros, destinados a Secretaria de Educação deste Município de Planalto.
EMPRESA: Vizu Distribuidora de Livros Ltda.
VALOR: R\$ 3.896,00 (três mil e oitocentos e noventa e seis reais).
DATA: 16 de setembro de 2015.
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2015

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2015
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Jair Alberto Paulus
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto do caminhão Cargo 1617 Placa ARO-1589, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 3.179,00 (três mil e centos e setenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2015.
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1993462577

<http://amsop.dioems.com.br>